

CONTRATO N.º 264/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013.0001348/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI E CALDAS, RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, CNPJ n.º 06.554.083/0001-47, situada na Praça Cesar Calls, n.º 1300, Bairro Centro, Guadalupe-PI, CEP 64.840-000 neste ato, representada pela Sra. Prefeita Municipal MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA, brasileira, prefeita, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, celebra o Contrato com CALDAS, RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n.º 24.141.358/0001-00, com endereço na Avenida River, n.º 365, Bairro São Cristóvão, Teresina (PI), Bairro Jôquei Clube, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECOLÓGICO incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do CONTRATADO, despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O CONTRATANTE declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o CONTRATADO ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo CONTRATADO sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:

4.1 - Honorários Advocatícios com a Certificação do SELO ECOLÓGICO: Em virtude da incrementação dos recursos em favor da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus a honorários advocatícios contratuais correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico obtido com a certificação no Selo Ambiental, que serão pagos exclusivamente do valor recebido da premiação obtida pelo município do ICMS Ecológico e de acordo com recebimento dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato é irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS E OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
 - c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

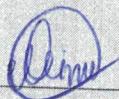
11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

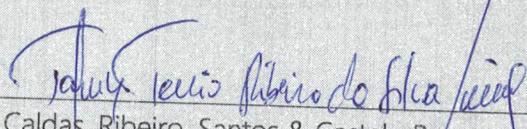
12.1 - Fica eleita a Comarca da cidade de GUADALUPE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe - PI, 01 de abril de 2019.



Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Contratante



Caldas, Ribeiro, Santos & Castelo Branco
Sociedade de Advogados
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º FRANCISCO DILDO M. CASTRO RG/CPF nº 055.929.553-75

2º Jane Lúcia S. de Sousa RG/CPF nº 3.465.265